



Ofício Circular 031/2021

Belo Horizonte, 09 de junho de 2021

Assunto: Migração e benefício especial

Caros(as) Associados(as),

É com grande entusiasmo que anunciamos a remessa oficial na noite de hoje de projeto de lei complementar pelo Executivo Estadual à Assembléia Legislativa de Minas Gerais, prevendo a instituição do benefício especial no caso de migração para o regime de previdência complementar, bandeira associativa e objeto de intensa mobilização e articulação por parte da AMMP desde o ano de 2018.

Com a publicação da EC 104/2020 (Diário Oficial de 15/09/2020) e da Lei Complementar 156/2020 (Diário Oficial de 23/09/2020), a migração para o regime de previdência complementar passou a ser admitida em nosso Estado aos membros que ingressaram anteriormente à instituição do referido regime.

Entretanto, a forma de compensação das contribuições já vertidas ao regime próprio de previdência deveria ser disciplinada por lei, razão pela qual, mesmo após a aprovação da reforma da previdência, a AMMP juntamente com a Procuradoria-Geral de Justiça promoveu uma série de reuniões e contatos com integrantes do Governo Estadual, Parlamentares e outras lideranças Institucionais e Associativas. Diálogos foram travados com diversos Deputados Estaduais e várias reuniões foram realizadas com o Secretário de Governo Igor Eto e o Secretário de Fazenda Gustavo Barbosa, especificamente para tratar da temática.

Em apertada síntese, o projeto de lei encaminhado na noite de hoje assemelha-se ao modelo de benefício especial que fora previsto na esfera federal, a ser calculado conforme fórmula matemática e com previsão de pagamento quando da aposentadoria. Em outras palavras, conforme consta do projeto legislativo, e tal como ocorreu na esfera federal, o membro que optar pela migração e aderir ao respectivo regime de previdência complementar, quando da aposentadoria, receberá: o teto do RGPS, acrescido do benefício



complementar (conforme valores que capitalizou ao longo dos anos) e do benefício especial (mecanismo compensatório das contribuições que fez anteriormente ao RPPS).

Destacamos os principais pontos do projeto de lei, que visa alterar a LC 132/2014:

***Admite a migração** daqueles que ingressaram anteriormente à publicação do regulamento do plano de previdência complementar (artigo 1, p. 2). A opção é irrevogável e irreatável (artigo 16)

***Benefício especial:** é assegurado aos servidores e membros que ingressaram antes da instituição do regime de previdência complementar o direito a um benefício especial calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime próprio de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios (artigo 3o, p. 11), na forma estabelecida pelos parágrafos 12 e 13 do artigo 3o)

***Fórmula de cálculo do benefício especial:** equivale à diferença entre a média aritmética simples das maiores remunerações anteriores à data de mudança do regime, utilizadas como base para as contribuições do servidor ao regime de previdência social da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atualizadas pelo IPCA (ou outro índice que vier a substituí-lo), correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, e o limite máximo do teto do RGPS, multiplicada pelo fator de conversão (FC) (artigo 3, p. 12);

***Fator de conversão:** $FC = Tc / Tt$ (art. 3, p. 13)

Tc =quantidade de contribuições mensais efetuadas para o regime próprio de previdência social, efetivamente pagas pelo servidor ou por membro até a data da opção;

Tt =455 (para membro ou servidor homem)

Tt =390 (para membro ou servidor mulher)

Tt =325 (para professor de educação infantil e ensino fundamental e médio, para ambos os sexos)

O fator de conversão será ajustado para o caso de servidor com deficiência, atividades de risco ou atividades exercidas sob condições especiais, quando, nos termos das respectivas



leis complementares, o tempo de contribuição exigido for ao interior ao Tt de que trata o parágrafo 13.

***Momento do pagamento:** Será pago pelo órgão competente do Estado de Minas Gerais, por ocasião da concessão da aposentadoria, inclusive por invalidez, ou pensão por morte pelo regime próprio, enquanto perdurar o benefício pago por esse regime, inclusive junto com a gratificação natalina (artigo 3, p. 15)

***Atualização do benefício especial:** conforme índices do RGPS (artigo 3, p. 16)

***Prazo de opção pela migração com o benefício especial:** 30 dias após a data de publicação da lei complementar (artigo 15).

A AMMP acompanhará detidamente a tramitação do projeto legislativo, confiante de que a Assembléia Legislativa discutirá a matéria de forma a assegurar a justa compensação aos que aderirem ao novo regime e que contribuiram acima do teto do RGPS.

Desde já, registramos que a inserção da previsão da possibilidade de migração, ocorrida quando da reforma da previdência foi fruto de um trabalho de vários Deputados Estaduais, como o Presidente Agostinho Patrus, Deputado Cássio Soares, Celise Laviola, João Vítor Xavier, João Magalhães e tantos outros. E que, na discussão quanto ao modelo do benefício especial, com o conseqüente encaminhamento do projeto de lei a ser analisado pela Casa Legislativa, valioso destacar o empenho no Poder Executivo do Secretário de Estado de Governo Igor Eto, do Secretário de Fazenda Gustavo Barbosa, do Secretário-Geral Mateus Simões de Almeida, bem como o apoio da Amagis, na pessoa dos Presidentes Desembargador Alberto Diniz Júnior e Maurício Torres Soares, dos Procuradores-Gerais de Justiça Jarbas Soares Júnior e Antônio Sérgio Tonet, dos Presidentes do Tribunal de Justiça Desembargador Gilson Lemes e Nelson Missias de Moraes, aos quais agradecemos a inestimável soma de esforços para sanar a lacuna legislativa.

Definido o modelo com eventual aprovação do projeto de lei, a AMMP promoverá um webinar visando esclarecer os contornos jurídicos da migração, as especificidades do



regime de previdência complementar e a formatação do benefício especial, bem como disponibilizará a seus associados informações detalhadas sobre as vantagens/desvantagens de cada regime e mecanismo de simulação não oficial da migração/benefício especial, e consultas jurídicas individuais visando subsidiar o associado na tomada de sua decisão.

Como o fizemos no tocante à reforma da previdência, mantemos o compromisso de informar à classe sobre todos os desdobramentos da matéria.

Atenciosamente,

Diretoria AMMP.